



## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1009 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.957.

Autor: Deputado Rachid Mamed

Cria no Departamento de Educação e -  
Cultura mais dois cargos isolados em comissão  
de Diretor de Grupos Escolares e dá outras -  
providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam criados no Departamento de Educação e Cultura do Estado (Ensino Primário),mais dois cargos isolados - de provimento en comissão,de Diretor de Grupos Escolares,padrão "T" e classificando nos mesmos os Grupos Escolares "Senador Aze redo" desta Capital e "Luiz de Albuquerque",da cidade de Corumbá.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro,em Cuiabá,27 de Novembro de 1.957 ,  
136º da Independência e 69º da República.

J. Ponce de Almeida

Oliveira Pimentel

Reg: à fls 249r

fm: 6.2.58

1-1-1

Alcina Cunha